



01 de novembro de 2010  
101/2010-DC

Revogado pelo Comunicado Externo 083-2020 de 16 de julho de 2020

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Esclarecimentos sobre a Implantação de Conta Máster no Segmento Bovespa.**

A BM&FBOVESPA divulgou, por meio do Ofício Circular 042/2010-DP, de 23/09/2010, as regras e os procedimentos para implantação de conta máster para o segmento Bovespa.

Em virtude de diversas consultas realizadas pelos participantes sobre o assunto, apresentamos, no Anexo a este Comunicado, os esclarecimentos sobre as principais dúvidas levantadas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com Central de Cadastro de Participantes, pelo e-mail [cadastro@bvmf.com.br](mailto:cadastro@bvmf.com.br), e com a Diretoria de Liquidação, pelos telefones (11) 2565-4064/5065.

Atenciosamente,

Amarílis Prado Sardenberg  
Diretora Executiva das Clearings, Depositária e de Risco

**Anexo ao Comunicado Externo 101/2010-DC****ESCLARECIMENTOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONTA MÁSTER NO SEGMENTO BOVESPA**

1. Para quais clientes é obrigatória a vinculação de suas contas a uma conta máster?

Como definido no item 1.6 do Ofício Circular 042/2010-DP, de 23/09/2010, é obrigatória a vinculação à conta máster de todas as contas de fundos de investimentos nacionais e as contas de gestores de ordens operando por meio da sessão DMA Gestor (antiga porta 400).

2. Quem deve ser o titular da conta máster?

Como definido no item 1.1 do Ofício Circular 042/2010-DP, o titular deve ser:

- a) Pessoa (física ou jurídica) que tem poder para gerir a carteira dos investidores cujas contas estão vinculadas à conta máster; ou
- b) Intermediário internacional que atenda aos requisitos definidos na Instrução CVM 419 e seja responsável pelos investidores não residentes cujas contas estão vinculadas à conta máster.

3. Qual documentação a corretora deve possuir sobre o gestor?

A documentação é a mesma que a corretora já tem em seu cadastro, que o vincula aos investidores que lhe deram poder de gestão ou, no caso do intermediário internacional, o contrato que estabelece sua responsabilidade com o cadastro dos investidores a ele vinculados, nos termos da Instrução CVM 419.

4. Há impacto na documentação de cadastro requerida para os investidores?

Não, a documentação é a mesma que a regulamentação requer.

5. Os intermediários que atuam por conta e ordem também estão obrigados a agrupar as contas de fundos de investimento nacionais vinculando-as à conta máster?

Os intermediários que atuam por conta e ordem também estão sujeitos às normas da Bolsa e estão obrigados a agrupar – em conta máster – as



101/2010-DC

.ii.

contas de seus clientes fundos de investimento nacionais. Para isso, devem informar à corretora em que operam os dados do gestor dos fundos e as contas na corretora que devem ser cadastradas sob a conta máster de titularidade do gestor. A corretora continua sem conhecer o cliente final.

No caso de cadastramento de conta máster de administrador de carteira, a corretora realiza a solicitação e a vinculação das contas e a documentação para aprovação dos vínculos é enviada pelo intermediário que atua por conta e ordem diretamente para a Bolsa, referenciando o número da conta máster aberta pela corretora. Dessa forma, mantém-se o acesso aos dados do cliente final restrito ao intermediário.

6. Qual a documentação que a corretora precisa ter do titular de conta máster cadastrada por solicitação de intermediário que atua por conta e ordem?

A documentação que vincula o titular da conta máster aos clientes finais é responsabilidade do intermediário que atua por conta e ordem, pois o cadastro dos clientes a ele pertence.

7. Qual a janela para indicação de conta máster para as operações originadas de ofertas registradas por meio da Sessão Mesa de Operações (antiga porta 800)?

Como definido no item 3.3 do Ofício Circular 042/2010-DP, as operações originadas de ofertas registradas por meio da mesa do participante devem conter a identificação do emissor da ordem, como definido no Ofício Circular 074/2006-SG, de 24/04/2006, e devem ter a indicação da conta máster em até uma hora após o registro dos negócios, quando se tratar de operações envolvendo derivativos do mercado acionário e, em até três horas, a contar da hora do registro do negócio, para operações envolvendo o mercado acionário a vista. Incluem-se, nesse item, as operações originadas na Sessão Mesa de Operações (antiga porta 800).

8. É possível existir uma ordem única emitida por um gestor cujo negócio será distribuído em contas másteres e contas de investidores?

Sim, desde que a oferta seja identificada nos termos do Ofício Circular 074/2006-SG, de 24/04/2006 e realizada por meio da mesa de operações do participante; e o negócio tenha a indicação da conta máster na janela



definida para o mercado. Se realizada por meio de sessão DMA, cada oferta deverá ter a identificação da conta máster, ou da conta do investidor, no momento de seu registro.

9. Como podem ser realizadas operações que terão como destino uma conta máster ou contas vinculadas a uma conta máster?

Para atendimento ao item 4 do Ofício Circular 042/2010-DP as operações de uma conta vinculada à conta máster devem ser realizadas de uma das seguintes formas:

- a) Com a identificação da conta (máster ou do cliente final) no registro da oferta; ou
- b) Com a indicação da conta máster na janela definida para o mercado e posterior alocação para a conta vinculada (ver questão 7).

10. O que acontecerá com as operações indicadas para uma conta máster e não alocadas para os investidores até o fim da janela de alocação da Clearing?

Como estabelecido na letra c do item 4.1 do Ofício Circular 042/2010-DP, serão automaticamente transferidas para a conta erro da corretora, isto é, a conta 99999.

11. A atual conta *broker* será eliminada?

Apenas nos casos em que os clientes possuem a obrigatoriedade de ter suas contas vinculadas à conta máster (ver questão 1).

12. Caso haja contas de fundos de investimento nacionais não vinculadas a conta máster, será possível alocar operações originadas da mesa do participante para essas contas?

Sim. Entretanto, como é obrigatória a vinculação das contas de fundos de investimento nacionais à conta máster, se essas operações não tiverem sido originadas com a especificação da conta no registro da oferta, são passíveis de apontamento durante as auditorias. Adicionalmente, a Bolsa realizará levantamentos periódicos e solicitará esclarecimentos e providências ao Diretor de Relações com o Mercado da corretora, ou ao Diretor de Custódia do intermediário que atua por conta e ordem, em relação às contas não vinculadas.



- 13.** É preciso cadastrar a conta máster que substitui a conta gestor na sessão DMA Gestor (antiga porta 400)?  
Sim, até o dia 03/12/2010 para novas contas. A solicitação do cadastramento da conta máster na sessão DMA Gestor deverá ser realizada da mesma forma que a antiga conta gestor.  
Como informado no item 5.5 do Ofício Circular 042/2010-DP, a partir de 06/12/2010, será desabilitada a Sessão DMA Gestor, na forma definida no Ofício Circular 030/2010-DP, de 09/08/2010. Sendo assim, a partir dessa data, a liberação de acesso DMA para gestores será realizada exclusivamente pela corretora, sem necessidade de envio de solicitação para a Bolsa (exceto para solicitação de novas sessões, como definido no referido Ofício).
- 14.** É possível vincular uma conta inativa à conta máster?  
Não.
- 15.** Será possível vincular um mesmo cliente final em mais de uma conta máster?  
Uma mesma conta de cliente não pode estar vinculada a mais de uma conta máster.
- 16.** A alocação das operações do mercado a termo é realizada somente no final do dia. Qual será o impacto com a implantação da conta máster?  
Ao invés de deixar para o final do dia, a alocação dos financiadores, caso envolva contas vinculadas a conta máster, deve ser realizada ao longo do dia, na janela definida para o mercado de derivativos (ver questão 7).
- 17.** Como são utilizados os arquivos CCMA, ECMA, GCMA e PCMA?  
Ver instruções na [cblcnet.com.br](http://cblcnet.com.br) > Manuais > Manuais Sisar >Agentes de custódia > Cadastro de investidores.